

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 10.791, de 28 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Estado, de exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, e também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 10.791, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 5º A garantia de acesso gratuito aos exames, avaliações e tratamentos previstos nesta Lei será estendida a todas as pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, independentemente da idade, observados os protocolos clínicos atualizados.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover, de forma contínua, capacitação e atualização de profissionais da rede pública de saúde e de educação para identificação precoce, atendimento e acompanhamento das pessoas com TEA.

Art. 7º Fica instituída a fila única estadual para atendimento multidisciplinar das pessoas com TEA, com sistema informatizado para acompanhamento, de modo a assegurar transparência e prioridade conforme a gravidade do quadro clínico.

Art. 8º O Estado deverá garantir, de acordo com avaliação técnica, o fornecimento de tecnologias assistivas, materiais pedagógicos adaptados e recursos de comunicação alternativa às pessoas com TEA, visando seu desenvolvimento, autonomia e inclusão social."

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em consonância com o art. 38-A da Constituição

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Estadual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 10.791, de 28 de dezembro de 2018, representou um avanço significativo ao garantir, na rede pública de saúde de Mato Grosso, exames e avaliações para o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), tratamento multidisciplinar e apoio familiar. No entanto, passados mais de cinco anos de sua promulgação, torna-se evidente a necessidade de aprimoramento e ampliação de seu alcance.

O texto legal vigente restringe a cobertura do diagnóstico e tratamento às crianças de 0 a 5 anos de idade, desconsiderando que o TEA é uma condição que demanda acompanhamento contínuo e especializado por toda a vida. Pesquisas médicas e pedagógicas demonstram que a intervenção precoce é fundamental, mas o suporte deve prosseguir nas fases escolar, adolescente e adulta, assegurando desenvolvimento, autonomia e inclusão social.

Outro ponto essencial é a qualificação constante dos profissionais da saúde e da educação. A capacitação continuada favorece diagnósticos mais precisos, atendimento humanizado e maior eficácia nas terapias.

A proposta também prevê a criação de uma fila única estadual para atendimento multidisciplinar, com sistema informatizado que permita transparência e priorização de casos conforme critérios técnicos. Tal medida coíbe desigualdades no acesso e garante que os recursos públicos sejam distribuídos de forma justa.

Por fim, é imprescindível incluir na legislação a obrigatoriedade do fornecimento de tecnologias assistivas e recursos de comunicação alternativa, devidamente prescritos por equipe técnica. Tais instrumentos potencializam a aprendizagem, a comunicação e a autonomia da pessoa com TEA, permitindo sua participação efetiva na sociedade.

Assim, a ampliação proposta não apenas atualiza a legislação estadual às melhores práticas nacionais e internacionais, como também reafirma o compromisso deste Parlamento com a dignidade, a igualdade e o bem-estar das pessoas com TEA e suas famílias. Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual